

RESUMODO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL NO ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO, NA ÁREA ATUARIAL, Nº 137492.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, a contar de 03/06/2020. Vitória, ES, 10/03/2020.

GEACO/COCAP
Protocolo 569253

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NO AMBIENTE IBM LOTUS NOTES/DOMINO R.8 OU SUPERIOR E OUTRAS FERRAMENTAS DA LINHA IBM NOTES, Nº 116716.

DAS PARTES: BANESTES S.A - Banco do Estado do Espírito Santo X INTEGRAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

OBJETIVO: - Alterar a forma de pagamento;
- Prorrogar o prazo por 12 meses, a contar de 01/04/2020, com reajuste pelo IGPM.

Vitória, ES, 10.03.2020.

GEACO/COCAP
Protocolo 569388

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 032-R, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e,

CONSIDERANDO

as competências do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi estabelecidas no artigo 2º Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019;

a necessidade da manutenção de um registro único das atividades de educação continuada, de educação permanente e de educação em saúde, buscando um alinhamento corporativo das diretrizes técnico-pedagógicas e éticas.

a relevância da organização, do planejamento e da execução das políticas de educação em saúde para obtenção de resultados compatíveis aos objetivos definidos pela SESA.

RESOLVE:

Art.1º As atividades de Educação em Saúde, de qualquer natureza, propostas e desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, deverão ser previamente registradas e aprovadas pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, a quem competirá exclusivamente a expedição da certificação.

Parágrafo único. Entende-se por atividades educacionais, as ações de educação permanente, capacitação, atualização, qualificação, regulação de campos de prática, formação profissional e outras cujo o objetivo seja aprimorar e desenvolver as competências e habilidades individuais e coletivas.

Art.2º O ICEPi manterá um Registro Único e Obrigatório das atividades de educação em saúde realizadas pela SESA.

§1º. Deverão ser registradas junto ao ICEPi todas as atividades educacionais realizadas no âmbito da SESA destinadas à servidores, prestadores de serviços, usuários e comunidade em geral, com ou sem recurso financeiro próprio ou específico.

§2º. O registro mencionado no caput deverá ocorrer com a antecedência mínima de trinta dias úteis da sua realização.

§3º. Uma vez registrada a atividade de educação em saúde, o ICEPi terá dez dias úteis para analisar e aprovar a solicitação, sendo vedada a realização de atividade sem a prévia autorização.

Art.3º Fica delegada ao ICEPi a competência para analisar e aprovar as licenças laborais de servidores da SESA para fins de participação em cursos de qualquer natureza.

§1º A participação em cursos, que exijam a dispensa da presença em horário de trabalho que tenha a carga horária superior a vinte horas, dependerão de autorização prévia do ICEPi.

§2º Serão indeferidos, sem análise, os pedidos de licenças ou afastamentos que forem realizados em data posterior a da inscrição ou submissão da candidatura do interessado ao processo seletivo da atividade educacional pleiteada.

Art.4º Não se enquadram nesta Portaria, as reuniões técnicas, oficinas de trabalho, câmaras técnicas, entre outras atividades técnicas de rotina promovidas pela SESA e que não exijam certificação.

Art.5º Fica revogada a portaria nº 003-R, de 31 de janeiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Vitória 10 de março de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 569203

PORTARIA Nº 033-R, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e a Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, e,

CONSIDERANDO:

o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019 que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-DOCS) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art.1º INSTITUIR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, o uso obrigatório do Sistema E-Docs para atuação e tramitação de todos os novos processos administrativos iniciados pelo Órgão, a partir do dia **23/03/2020.**

§1º O disposto no caput aplica-se apenas aos novos processos autuados, permanecendo os anteriores com sua tramitação no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP);

§2º A critério dos setores envolvidos nos tipos processuais, os processos iniciados no SEP em 2019 e 2018 poderão ser digitalizados, autuados e tramitados no E-DOCS, devendo seus volumes físicos serem arquivados.

Art.2º Os processos iniciados eletronicamente deverão manter seu trâmite em meio eletrônico até sua finalização.

Art.3º Os processos já considerados eletrônicos em demais sistemas informatizados, em especial os tramitados via onBase, deverão assim permanecer, devendo ser

integrados ao E-Docs no prazo de até 90 dias.

Art.4º Ficam mantidas as disposições da Portaria SESA nº 097-R, de 20 de novembro de 2019, bem como além da atuação e tramitação de processos no E-DOCS que foram estabelecidos por meio de normativos anteriores de outros órgãos.

Art.5º Os processos deverão ser tramitados diretamente para o setor, grupo de trabalho ou comissão competente.

§1º Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o grupo de trabalho "PROCOLO SESA" que encaminhará o processo ao destinatário final.

§2º Na hipótese de tramitação de processos aos setores, grupos de trabalho ou comissões que não possuam competência para dar andamento, os processos serão devolvidos ao remetente para o devido encaminhamento.

§3º Os processos serão preferencialmente encaminhados ao setor, grupo de trabalho ou comissão de destino, salvo quando a remessa se destinar diretamente ao servidor nele lotado.

Art.6º As gerências e setores cujos processos não forem passíveis de tramitação via E-DOCS, deverão solicitar autorização, com a devida justificativa ao Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), para tramitação no SEP.

§1º Os processos abertos no SEP após a publicação desta portaria, deverão ter na instrução processual a justificativa e a devida autorização do ELPI, com a classificação de processo não passível de tramitação no E-DOCS, deixando-se claro o motivo do impedimento.

§2º Para os processos que forem autorizados a tramitar pelo SEP, o ELPI fará um estudo, junto ao Setor Responsável e os órgãos responsáveis pelo E-DOCS para a resolução dos limitadores de uso em seus procedimentos e proposição de possíveis soluções.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 10 de março de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 569206